



DIÁRIO OFICIAL

**Estado do
Rio Grande
do Norte**

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 62

NATAL, 29 DE DEZEMBRO DE 1995 - SEXTA-FEIRA

NÚMERO: 8.671

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 6.848 DE 28 DE dezembro DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 15.242.000,00 para o fim que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 15.242.000,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), destinados à cobertura de dotações pertinentes a Secretaria de Tributação e da Assessoria de Comunicação Social conforme "Programa de Trabalho", estabelecido no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação da Quota-Parte do Fundo de

Participação dos Estados (FPE) e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e Comunicação (ICMS), realizada e prevista neste exercício, em consonância com as disposições contidas no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo constante do anexo II desta Lei.

Art. 3º. Fica alterada, no termo desta, a programação estabelecida, no anexo I da Lei nº 6.765, de 24 de abril de 1995, airavés da incorporação do valor estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. O Decreto de abertura do crédito especial define o detalhamento por natureza de despesa e os critérios de alterações da sua estrutura, observados as disposições constantes das normas técnico-legais vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 28 de dezembro de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ivanaldo Bezerra de Araújo Galvão

11000 GOVERNADORIA
11105 ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL

R\$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.600.000	0	0	1.600.000	0	0	0	0
ADMINISTRACAO		1.600.000	0	0	1.600.000	0	0	0	0
DIVULGACAO OFICIAL		1.600.000	0	0	1.600.000	0	0	0	0
03.07.023.2111		1.600.000	0	0	1.600.000	0	0	0	0
DIVULGACAO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	F	1.600.000	0	0	1.600.000	0	0	0	0
Orientar e controlar a divulgacao dos programas Governamentais e das realizacoes do Governo, observando o disposto no Art. 26, paragrafo 1o, da Constituicao Estadual; distribuir informacoes e noticias de interesse da Administracao Estadual; coordenar relacoes dos Orgaos da Administracao Estadual com os meios de comunicacao e exercer outras atividades correlatas.	100	1.600.000	0	0	1.600.000	0	0	0	0
TOTAL		1.600.000	0	0	1.600.000	0	0	0	0
FISCAL		1.600.000	0	0	1.600.000	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0

22100 SECRETARIA DE TRIBUTACAO
22101 CABINETE DO SECRETARIO

R\$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		13.642.000	13.642.000	0	0	0	0	0	0
ADMINISTRACAO		13.642.000	13.642.000	0	0	0	0	0	0
ADMINISTRACAO GERAL		13.642.000	13.642.000	0	0	0	0	0	0
03.07.023.2301		13.642.000	13.642.000	0	0	0	0	0	0
MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRIBUTACAO	F	13.642.000	13.642.000	0	0	0	0	0	0
Assegurar os meios necessarios a cobertura das despesas operacionais pertinentes a execucao de suas atribuicoes legalmente instituidas.	101	13.642.000	13.642.000	0	0	0	0	0	0
TOTAL		13.642.000	13.642.000	0	0	0	0	0	0
FISCAL		13.642.000	13.642.000	0	0	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0

ANEXO II
DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A INCORPORAR NO OGE/95
(RECEITAS)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA JAN/OUT (a)	PREVISTA NOV/DEZ (b)	TOTAL (a + b)	RECEITA ORÇADA+SUPLEMENTADA (c)	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A INCORPORAR NO OGE/95 (a + b) - c
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e Comunicação-ICMS	241.605.499	90.656.250	332.261.749	300.598.178	31.663.571
- Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados-FPE	268.816.004	149.501.472	418.317.476	278.317.476	140.000.000
	-	-	-	-	-
TOTAL	510.421.503	240.157.722	750.579.225	578.915.654	171.663.571

LEI Nº. 6.849 DE 28 DE dezembro DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o limite de R\$ 32.305.052,00 para o fim que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de R\$ 32.305.052,00 (trinta e dois milhões, trezentos e cinco mil e cinquenta e dois reais), destinados à cobertura de déficit orçamentários, dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público, pertinentes às dotações de pessoal e encargos sociais

constantes da programação estabelecida pela Lei nº 6.754, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 2º. O Decreto de abertura do crédito estabelece o detalhamento por natureza das despesas e os critérios de alteração da sua estrutura, observadas as normas legais vigentes.

Art. 3º. As fontes de recursos necessárias à compensação dos créditos a que se referem os supracitados artigos são provenientes da anulação de dotações do orçamento vigente, em consonância com o que preceitua o artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 28 de dezembro de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ivanaldo Bezerra de Araújo Galvão

01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	ESF/Fontes	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA		252.000	252.000	0	0	0	0	0	0
PROCESSO LEGISLATIVO		252.000	252.000	0	0	0	0	0	0
ACAO LEGISLATIVA		252.000	252.000	0	0	0	0	0	0
01.01.001.2001	F	252.000	252.000	0	0	0	0	0	0
ATIVIDADE LEGISLATIVA	100	252.000	252.000	0	0	0	0	0	0
Proporcionar meios para realizacao dos trabalhos destinados a elaboracao dos projetos de lei sua discussao e aprovacao.									
TOTAL		252.000	252.000	0	0	0	0	0	0
FISCAL		252.000	252.000	0	0	0	0	0	0
SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPrensa - DEI

DIÁRIO OFICIAL

JOSÉ WILDE DE OLIVEIRA CABRAL
DIRETOR-GERAL

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	28 cm
Altura da página	32 cm
Quantidade de colunas da página	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS SEMESTRAIS	
Capital/Entrega a Domicílio.....	R\$ 120,00
Capital/Entrega na Sede.....	R\$ 90,00
Interior/Outros Estados, com porte.....	R\$ 165,00

PUBLICAÇÃO

Cm/coluna.....	R\$ 7,00
Exemplar do dia.....	R\$ 1,00
Exemplar atrasado.....	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira - Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial: 221-2241
Editoria: 221-2240
FAX (084) 221-3559

OBSERVAÇÕES

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas à publicações de matérias só serão aceitas por escrito e até 48 horas após a circulação do jornal.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados em espaço 1 (um), com clareza, usando-se máquinas com tipos limpos e fita preta preferencialmente nova, e cujo teor não apresente caracteres inferiores ao corpo 10 (dez) depois de devidamente reproduzidos com redução. A largura do texto não excederá a 18 cm nem deverá ser inferior a 17 cm. Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam as "especificações técnicas" e apresentem composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

O D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas.